

DECRETO MUNICIPAL nº 9.074, DE 17 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a instituição de medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, da retomada gradativa da economia e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual 65.635 de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o decreto estadual flexibilizou apenas as atividades comerciais, sendo que, na primeira semana (18 à 23 de abril) a flexibilização atinge o setor do comércio, com a liberação do setor de serviços acontecendo a partir do dia 24 de abril de 2021 (ANEXO I);

CONSIDERANDO que a instituição da fase transitória é fundamentada na preocupação sanitária de uma flexibilização da fase vermelha para a laranja, onde após o término da transição, os atendimentos presenciais e a taxa de ocupação dos estabelecimentos será de 40%;

CONSIDERANDO a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar/controlar o contágio e disseminação do novo coronavírus;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais a entrada de clientes.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais devem obrigatoriamente restringir e controlar o fluxo de pessoas simultâneas dentro do estabelecimento, em conformidade com as determinações estadual e municipal.

I - A capacidade máxima será calculada de acordo com a área do estabelecimento, excluindo os espaços destinados a depósito, estacionamento, escritório e área restrita à funcionários, sendo definido o mínimo, de 05 m² (cinco metros quadrados) por pessoa.

II - Caso haja formação de fila do lado de fora do estabelecimento, a organização e controle quanto ao distanciamento deve ser realizado por colaborador do próprio estabelecimento.

III - O cálculo de ocupação máxima dos estabelecimentos descrito no *caput* durante a fase transitória instituída pelo Plano São Paulo (18 à 30 de abril), deverá ser realizado pelo próprio estabelecimento, passível de fiscalização ulterior.

IV - Os estabelecimentos descrito no *caput* deverão fixar em local de fácil visualização dos clientes a capacidade máxima de pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento.

Parágrafo Segundo: O horário de funcionamento do comércio de Lucélia será permitido entre as 08h00 e 18h00 em dias da semana e aos sábados entre as 09h00 e 13h00.

Parágrafo Único: Deve ser mantida rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, no desempenho de toda e qualquer atividade, durante a vigência da medida de quarentena (disponibilização de álcool 70%, controle de entrada de pessoas, uso de máscara).

Artigo 2º - Fica autorizado a celebração de cultos religiosos com a participação presencial de fiéis, devendo ser observada a limitação de 20% de sua capacidade, manter os protocolos sanitários quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus, disponibilizar álcool 70%, demarcar os locais de assento com o devido distanciamento.

Artigo 3º - Revoga-se o artigo quarto do decreto municipal 9.071 de 12 de abril de 2021.

Artigo 4º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

I - Multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFESP, além das medidas e sanções cabíveis de natureza administrativa, cível e penal e em especial do crime disposto no artigo 268 do Código Penal;

II - A reincidência será punida com aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de 18 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de abril de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

FASE DE TRANSIÇÃO: duas semanas que permitirão o retorno gradual e seguro das atividades presenciais		SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO
<p>ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Horário: 11h às 19h</i></p>	<p>ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Horário: 11h às 19h</i></p>	NOVA ATUALIZAÇÃO
<p>ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Com restrições</i></p>	<p>ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Com restrições</i></p>	
	<p>SERVIÇOS GERAIS</p>	
	<p>RESTAURANTES E SIMILARES <i>Horário: 11h às 19h</i></p>	
	<p>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA <i>Horário: 11h às 19h</i></p>	
	<p>ATIVIDADES CULTURAIS <i>Horário: 11h às 19h</i></p>	
	<p>ACADEMIAS <i>Horário: 07h às 11h e 15h às 19h</i></p>	
<p>25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS</p>		
<p>TOQUE DE RECOLHER: 20H ÀS 5H</p>		
<p>TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS</p>		
<p>ESCALONAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS</p>		